



Número: **0061340-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. K. F. (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68558 378	25/09/2020 10:05	Petição Inicial	Petição Inicial
68558 381	25/09/2020 10:05	JOAO KACIO FRANCISCO	Documento de Comprovação
68707 619	29/09/2020 10:17	Decisão	Decisão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

JOAO KACIO FRANCISCO

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 154668264-30, com endereço no Sítio Convocos, s/n, Zona Rural, Bom Jardim – PE, Cep. 55730-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 25 de maio de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NA FACE** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).



DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar,** considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação



da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 25 de setembro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOAO KACIO FRANCISCO, brasileiro, solteiro, agricultor, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 154.668.264-30 e no RG sob nº 10.897.320 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Convôcos, s/nº, Zona Rural, Bom Jardim/PE - CEP 55.730-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores respectivamente, da OAB/PE nº 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510, Paissandú, Recife/PE - CEP 50.070-160 - Fone (81) 3445-0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579.

PODERES: Da cláusula "AD Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar **declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retirado nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2020.

JOAO KACIO FRANCISCO

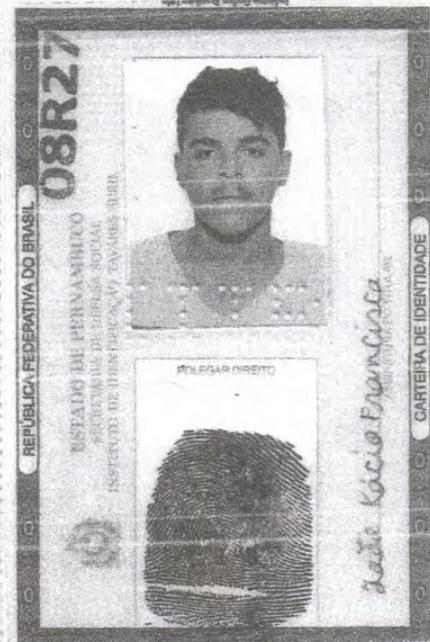
OUTORGANTE

X João Kácia Francisco



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
10.897.320	21/08/2018
NOME	
JOÃO KÁCIO FRANCISCO	
PAI	
<< JOÃO PAULO FRANCISCO >>	
MÃE	
<< NATALINA MARLENE DA SILVA >>	
NATURALIDADE	
RECIFE - PE	
DOC. ORIGEM << CN. 23.179 L.A20 F.58 CART. BOM JARDIM-PE 18/05/2003 >>	
CPF	
154.668.264-30	
<i>Julio C. Oliveira</i>	

Assinatura digitalizada: 11/09/2020 10:04:06
LEI Nº 7.716/DE-2008
418051662111302018283407 - P-82 69.197 - 3522



CELPE

Av. João de Barros, 111. Boa Vista, Recife - PE. CEP 51010-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE:
NATALINA MARLENE DA SILVA

RATTA RA MARLENE DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CPF: 082 516 964-02 NIS: 16658956228

ZONA RURAL BOM JARDIM/BOM JARDIM R.
BOM JARDIM PE

**CLASSIFICAÇÃO
BAIXA RENDA COM NIS
Monofazendo**

INSCRIÇÃO FISCAL | 119622 | 07/08/2010

-700577-4050 -04/2020
15/04/2020 08/05/2020
TOTAL A PAGAR 115,87

Descrição da Nota Fiscal			
	Quantidade	Preço Unit.	Valor (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,133516800	15
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,237457555	16,62
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	79,000000	0,356186322	26,13
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,127459733	3,82
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,216502399	15,29
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	78,000000	0,32775359	25,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,81
ICMS Subvenção-CDE-NF 09177539-09/01/20			0,74
ICMS Subvenção-CDE-NF 095630612-06/02/20			0,77
ICMS_Subvenção_Baixa Reida			1,32
Multas por atraso-NF 095630612 - 08/02/20			1,89
Juros por atraso-NF 095630612 - 08/02/20			1,34

TOTAL DA FATURA 115,87

DENOMINATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										
Nº DO EXCESSO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	DATA	Nº DE DÍAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
Mai-Ano kWh								1,00000		170,00
HISTÓRICO DE CONSUMO										
ABR-19 173										
MAR 19 194										
FEV 20 178										
JAN 20 172										
DEZ 19 190										
NOV 19 160										
OUT 19 203										
SET 19 160										
AGO 19 189										
JUL 19 197										
JUN 19 171										
MAR19 173										
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS										
		BASE DE CALCULO	R\$	VÁLOR DO IMPOSTO						
		93,90	1,10	1,03						
	ICMS	93,90	4,99	4,68						
	PIS									
	COFINS									
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO										
		Consumo de Energia		R\$	30,51					30,480000
		Transmissão		R\$	3,57					3,600000
		Bônus Redutor (Cobras)		R\$	21,09					23,100000
		Percussão de Energia		R\$	6,03					7,270000
		Encargos Salariais		R\$	2,12					2,260000
		Tributos		R\$	28,18					31,080000
		Total		R\$	93,98					100,000000
CONSUMO - TUSD até 30kWh										
		Consumo-TU superior a 30 até 100kWh								0,05455200
		Consumo-TU superior a 100 até 250kWh								0,05455200
VALORES APLICADOS										
		Consumo-TE até 30kWh								0,05454000
		Consumo-TE superior a 30 até 100kWh								0,05455200
		Consumo-TE superior a 100 até 250kWh								0,10905600
		Consumo-TE superior a 250kWh								0,22890000
NOTA FISCAL										
		0673-8265 ECR REAL PONT 1245 6380								
		www.eletrobras.com.br								

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO.					
DETALHAMENTO DAS CONTAS ATUALIZADAS:					
Vendor	Documento	Valor	Venda	Desconto	Valor
123456	07890123	116,81			

Este comunicado NÃO substitui o direito antenatal e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso o devedor não compareça perante os juízes de tutela competente, poderá ocorrer o encerramento da contagem, assim como também o não comparecimento conforme os critérios definidos no Art. 9º REN/144/REN. Poderá ocorrer agilizações em cobrança, bem como inclusões nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de

DURACAO E FREQUENCIA DAS INTERRUPCOES					NIVEL DE TENSAO	
EQUIPAMENTO	TOTAL 2020	LIMITE BENEFICIO	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL,22	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIACAO (%)
CONJUNTO	APENAS	BRUTA	TRIMESTRAL	ANUAL,22	MEDIA	MEDIO
DIC	0,00	7,87	15,34	30,69		
FIC	0,00	6,16	0,60	0,69		
PIANT	Limite DIC: 16,60	65,00 - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição + R\$ 33,70				



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 25/09/2020 10:04:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092510040660900000067238950>
Número do documento: 20092510040660900000067238950

Núm. 68558381 - Pág. 3



(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final dentro de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200323667 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO KACIO FRANCISCO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOAO KACIO FRANCISCO

CPF/CNPJ: 15466826430

Posição em 19-09-2020 09:59:13

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/09/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p></p> <p>(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zyqfLgZVQICU4pgW9hWW6Q=api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Oima6MkXi9eV58rrj_VD2n4=)</p>


[Chat](#)




GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM - DP117ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0207000316

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/07/2020 às 09:26**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 25/5/2020 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SITIO LAGOA DE ONÇA- DE BOM JARDIM-PE-** - Bairro: **ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO A ESCOLA LIDIO XAVIER**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APlica (AUTOR \ AGENTE)
JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (OUTRO)
JOAO KACIO FRANCISCO (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO KACIO FRANCISCO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOAO KACIO FRANCISCO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **NATALINA MARLENE DA SILVA** Pai: **JOAO PAULO FRANCISCO**
Data de Nascimento: **2/2/2003** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10897320/SDS/PE (RG), 15466826430 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Fixos:
- **95088347**
Telefones Celulares:
- **95088347**
Motivo da Viagem: **OUTROS**
Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SITIO COVOCO DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A CASA DE DONA TOINHA RESADEIRA**

JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO** Pai: **JOSE BARBOSA DA SILVA** Data de Nascimento: **24/9/1979** Naturalidade: **JOAO ALFREDO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7407779/SDS/PE (RG), 06775619464 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Motivo da Viagem: **OUTROS**
Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SITIO COVOCO DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A CASA DE DONA TOINHA RESADEIRA**

NAO SE APlica (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOAO KACIO FRANCISCO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **NXV5271** (PERNAMBUCO/JOAO ALFREDO) Renavam: **233771395** Chassi: **9C2KC1550AR182006**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **GASOL/GNV**

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA, QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA A MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, PELA ESTRADA DE TERRA PLANAGEM DO SITIO LAGOA DE ONÇA, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO EM UMA CURVA, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO, SAINDO DA ESTRADA E COLIDIINDO COM UMA ARVORE, SOFRENDO LESÕES E ESCORIAÇÕES E CAUSANDO DANOS NA MOTO. ADUZ QUE FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU LOCAL PARA O HOSPITAL DE BOM JARDIM, E EM SEGUITA REMOVIDO AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRURGICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR APRESENTADA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOAO KACIO FRANCISCO

X Joao Kacio Francisco

24/07/2020 09:2



(VITIMA)

B.O. registrado por: **MANOEL BEZERRA DA COSTA** - Matrícula: **3810240**



Jean Kacio Francisco

24/07/2020 09:27



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 25/09/2020 10:04:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092510040660900000067238950>
Número do documento: 20092510040660900000067238950

Num. 68558381 - Pág. 6



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, João Kácio Francisco, Filho de João Paulo Francisco e Natalina Marlene da Silva. Sexo Masculino, 17 anos, RG 10.897.320, CPF 154.668.264-30, residente no Sítio Lagoa de Onça, Zona Rural, Bom Jardim – PE, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

- 25/05/2020 às 17h20, ocorrência S 816241.
- Ocorrência em via pública, não relacionada ao trabalho. A vítima era o condutor do veículo, tendo colidido com uma árvore e não fazia uso de capacete. Vítima apresentava hálito alcoólico.
- No momento do atendimento apresentava vias aéreas livres, respiração normal, pulso presente, saturação de O₂ = 98% em ar ambiente, coloração da pele normal, estado neurológico sem alterações (Escore de Glasgow = 15). Pressão Arterial = 130x80 mmHg, glicemia de 120 mg/dl e corte em couro cabeludo.

Paciente conforme registros foi vítima de acidente automobilístico (COLISÃO COM ÁRVORE).

Realizado PROTOCOLO DE TRAUMA E CONDUZIDO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, no município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim – PE, 01 de Julho de 2020.

01EN-PE 499.974

Willames Batista da Silva

COREN-PE: 499.974 - ENF

Coordenador do SAMU Bom Jardim





HOSPITAL DR. MIGUEL ARRAÉS DE ALENCAR
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Destino/Cidade: Recife - PE.

Senha: 5943801 Hospital: HR - Nossa Sra.

Nome do Paciente: Janice Kátia Francisco

Idade: 17 Endereço:

HDA: P.t alcoólico teetin d acident d mort. Iº grau.
Tá ish e el realt de pris d convicão e morte l junt
am muii mentel (2). Desconhecido.

Exame Clínico: PA - 110x80 mmHg. Sut. 0,98% na FC. 96 bpm

E.G. des i afecit. eancient. agitad. Note apert de olhoz aces
- ad.

Ulcult. ent. cutis d hematoz subagudel na regio tarsit (2)
mormoz - ferz.

HD +ce?

Medicação usada: Dexametazone 15mg.

Cetimofen - sna 15 mg.

Motivo da transferência: Acident e Reabilitaçao

Data: 25/05/20

Hora: 18:56

Médico CRM





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOAO KACIO FRANCISCO	PRONTUÁRIO: 1721879	ATENDIMENTO: 01577479
DATA DE NASCIMENTO: 02/02/2003	FOI ATENDIDO EM: 25/05/2020 ÀS 21:50H	
DATA DA ALTA: 28/05/2020 ÀS 17:24H		

Diagnóstico Provável:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CURSANDO COM FRATURA EM OSSOS DA FACE (CORPO MANDIBULAR (E)).
CID: S02.6
NECESSITANDO DE 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO DOMICILIAR.

Tratamento Realizado:

CIRURGIA REALIZADA NO DIA 26/05/2020 POR DR.CARLOS, DR.RUAN, DR.LUCAS, DR.MAXSUEL, PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA, ACESSO PELO FERIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 02 PLACAS DE 2.0 MM EM REGIAO DE CORPO MANDIBULAR (E).

Observação:

ORIENTO HIGIENE ORAL;
ORIENTO DIETA LÍQUIDA PASTOSA;
ORIENTO + PRESCREVO.

Encaminhado para:

RETORNAR AO AMBULATORIO DE DR.CAUBI NO DIA 02/07/2020 AS 13:00H. TRAZER EXAME, ACEITO ENCAIXE.

Dr. Francisco Júnior
Cirurgião e Ortopedista
Bucal, Maxilo Facial
Residência em UPE
CRM: 5472020
FRANCISCO ALVES DE SOUZA JUNIOR - CRM: Nº.5472020

Recife, 28, MAIO ,2020

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av.Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº : 1221879

Nome : João Pedro Francisco

Foi atendido às 14 h do dia 27/05/2020

Diagnóstico Provável TCE (Av + Tccm fco.)

data da alta 26/05/2020

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de :

CEFALÉIA (dor de cabeça que não alivia)
VÔMITOS

PARALISIAS (que aparecem após a alta)
ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)
CONVULSÃO

OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURGIA

Observação : SLF Ncr

as PMF

Dr. Corde Dado
Neurocirurgião
MPE 20267

ATENÇÃO : Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163





PREFEITURA DO
BOM JARDIM

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde
SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

Data	25/05/2020	Hora	17:44	Registro	688200
Nome	João Kácio Francisco			Referência	
Endereço	S.T. Condomínio				
Estado	Lagoa de Onça	Cidade	Bom Jardim		
Idade	17 anos	Sexo	M	Cor	Profissão
Responsável	Residencial Vilza Francisco			Fone:	
Endereço Responsável					
Nascimento	02/02/2003	SUS:	898002936620432		

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO	<input type="checkbox"/> Automóvel	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Moto	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
MODO	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Colisão	<input type="checkbox"/> Capotagem	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado

AGRESSÃO

POR	<input type="checkbox"/> Arma de Fogo	<input type="checkbox"/> Arma Branca	<input type="checkbox"/> Espancamento	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
MODO	<input type="checkbox"/> Assalto Briga	<input type="checkbox"/> Ação Policial	<input type="checkbox"/> Agressão Sexual	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado

ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM	<input type="checkbox"/> Construção Civil	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Agricultura	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

<input type="checkbox"/> Arma de Fogo	<input type="checkbox"/> Enforcamento	<input type="checkbox"/> Drogas	<input type="checkbox"/> Queda de Nível	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	---	--------------------------------	-----------------------------------

OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

<input type="checkbox"/> Intoxicação Acidental	<input type="checkbox"/> Queda Acidental	<input type="checkbox"/> Afogamento	<input type="checkbox"/> Queimaduras	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	--	-------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

LOCAL DE OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> Via Pública	<input type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/> Ambiente de Trabalho	<input type="checkbox"/> Escola	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Ignorado
--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

QUESTÃO

PIXIRNE Vítima de acidente motociclista da E 15h SEM
USO DE CACHETE DENTRO DO PRISMO DE DESMOS PROX ALIENAR
REFUG VDO DE BSBIO ALIENAR. (sic)

PA	PIRÉFÍSICO EBR CONCUANE MIO DESMOS HÁ ÚLTIMO ESTÚDIO (GORDON 14)
PESO	AGITADO, (NÃO CONSIDERANDO. SÓ TUDO PESO)
FC	PULSO TEMPERATURA

ODEP: Fitas corso corso ar nevado METAL (E) +
temperatura sub-60cm

TC: com fibrilato + temor corso corso PA: 100x80

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	PI NEVADO PINDON (E) IGT.	TC: 38°
ABD: TEMPO D'AVULSA	TEMPERATURA	FC: 96pm

TC: 38°

PROCEDIMENTOS

- ① SUMA RUMA OS FATORES DE INCUBA AR (Mastodonia)
- ② ESTAFAS - 9FA + TM
- ③ EXAMEN - LFO + TM

EXAMEN
LFO + TM

ED 494382





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0061340-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: J. K. F.

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente, pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC/2015;
2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC/2015, cujo teor prevê:
"Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito"
3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00** cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do expert;
4. **Cite-se e intime-se a parte ré**, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;
5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;
6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos para perícia.
7. Juntado ao processo o laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**;
8. Caso as partes requeiram esclarecimentos, remetam-se os autos ao perito;



9. Prestados os esclarecimentos, expeça-se alvará dos honorários periciais, **se for o caso**, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCELO RUSSELL WANDERLEY - 29/09/2020 10:17:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910172209200000067383215>
Número do documento: 20092910172209200000067383215

Num. 68707619 - Pág. 2